



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 060/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2016.**

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **C.R. GONÇALVES&PRADO LTDA ME**, inscrito no CNPJ sob n.º. 20.945.518/0001-05 com sede na Praça Rui Barbosa – 05 – sala 02 – Centro – CEP: 84.950-000, na cidade de Wenceslau Braz – Paraná, neste ato representado pela senhora **CARINE REGINA GONÇALVES**, brasileira, casada, bióloga, portadora de Cédula de Identidade n.º 9.937.519-1 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 072.794.039-21, residente e domiciliada na Avenida Avelino Vieira - 560 – Vila Municipal – CEP: 84.950-000, na cidade de Wenceslau Braz – Paraná neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para elaboração do Plano de Arborização do Município de Ribeirão do Pinhal, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** a execução dos serviços constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial, registrado sob n.º 041/2016, a qual fará parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início na data de **sua assinatura** e vigorará por um período de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período, ou até final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS BENS**

Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

**LOTE 01 – PLANO DE ARBORIZAÇÃO - VALOR R\$ 16.890,00**

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIT	TOTAL
01	01 serviço	Inventário de todas as arvores existentes na malha urbana, com indicação da localização em planta e coordenadas, tipos, porte, condição fitossanitária, conforme Manual para Elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana-PR/2012, compreendendo: - Diagnóstico da situação atual,	16.890,00	16.890,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

		<ul style="list-style-type: none"><li>- Caracterização das calçadas existentes, com especificação da largura, redes de serviços.</li><li>- Seleção das espécies a serem utilizadas, considerando arbustos, porte médio e nativas da região;</li><li>- Seleção dos locais de plantio, considerando a estrutura dos calçamentos e os equipamentos existentes,</li></ul> Plano de Arborização do município, considerando a produção de mudas, procedimentos de plantio e de podas e/ou remoção ou substituição de árvores. (impresso e por meio digital) <ul style="list-style-type: none"><li>- Elaboração de manual de arborização para os municípios (sem impressão)</li><li>- Palestra sobre o Plano de Arborização para líderes comunitários e escolas.</li><li>- Manual de Podas.</li></ul>		
--	--	--	--	--

Os valores acima permanecerão fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA quarta – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da Nota Fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA;

**CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 220-000-3390390000.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregada do Serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;



## ***PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL*** ***- ESTADO DO PARANÁ -***

---

d) Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A empresa contratada para executar o Plano, objeto do presente Contrato obrigarse-á:

- a) Iniciar os serviços logo após o recebimento da autorização para seu início;
- b) Executar os serviços no prazo previsto e de acordo com a especificação na Ordem de Serviço;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução da mesma;
- d) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, sendo admitida a substituição por outro profissional de aptidão equivalente ou superior, previamente aprovado pela Contratante;
- e) Assumir total responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, com as pessoas utilizadas na execução, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Ribeirão do Pinhal;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Município ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste Contrato. A Prefeitura através do órgão competente notificará a empresa contratada para reparar o dano causado no prazo que fixar;
- g) A Contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- h) Manter durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- i) Ao contrato poderá, a critério da administração, ser aplicado o que estabelece o artigo 57, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, inclusa a Lei nº 9.648/98, bem como aceitar a ampliação ou redução do Objeto nos limites estabelecidos no artigo 65 da Lei retro citada.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS SOCIAIS**

Fica expressamente estabelecido que incumbe à Contratada que corre por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços decorrentes deste instrumento, correndo, outrossim, por conta da Contratada, que assume, em consequências as obrigações e ônus de empregadora, o pagamento da remuneração e salários das contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, Seguro contra acidente de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista.

### **CLÁUSULA NONA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**



## ***PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL*** ***- ESTADO DO PARANÁ -***

---

A CONTRATADA deverá de acordo com que estatui o Art.154 e seguintes da CLT, implementados pela Portaria 3214 de 08/06/78 do MTb, se obriga, ainda a cumprir as normas NR-06 (Uso de Equipamentos e Proteção Individual), NR-08 (Edificações) NR-10 (Instalações e Serviços de Eletricidade) NR-18 (Obras de Construção Demolição e Reparos), da supra mencionada portaria, relativamente à segurança e medicina do trabalho, aplicáveis aos empregados por ela contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a CONTRATADA, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) multa de 25 % sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- b) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 79, inciso I, c/c os artigos 77 e 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93;
- b) consensualmente, na forma do artigo 79, inciso II, da Lei 8666/93, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e mediante autorização escrita e fundamentada autoridade competente da administração;
- c) Em caso de rescisão sem culpa da empresa contratada a ela serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES**

É vedado à empresa contratada:

- a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

---

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº 041/2016, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, 18 de abril de 2016.

\_\_\_\_\_  
DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
CARINE REGINA GONÇALVES  
CPF: 072.794.039-21

TESTEMUNHA 01:  
FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR  
CPF /MF: 033.182.809-09  
ASS.: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 02:  
MAURO FRANCISCON  
CPF /MF: 473.011.209-15  
ASS.: \_\_\_\_\_

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA: \_\_\_\_\_  
OAB N.º 35546  
DPTO JURÍDICO